



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio O Pensador		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio O Pensador, INEP/Censo Escolar nº 23194014, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2017, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº</b> 0711714/2017	<b>PARECER Nº</b> 0155/2018	<b>APROVADO EM:</b> 02.02.2018

### I – RELATÓRIO

Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica do Colégio O Pensador, nesta capital, mediante processo nº 0711714/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Pintor Antônio Bandeira, nº 923, Bairro Praia do Futuro, CEP: 60182-292, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.203.677/0001-03, com INEP/Censo Escolar nº 23194014.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luciana Almeida Bastos, diretora pedagógica, com Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 773, e como secretária escolar, Valeria de Fátima Rodrigues da Silva, Registro nº 6455.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 9 com habilitação, perfazendo um total de 65% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 29.09.2017, acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 262 títulos.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0155/2018

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio O Pensador, INEP/Censo Escolar nº 23194014, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2017, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2018.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE